



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de dezembro de 2010.

Ano I, Edição nº 077, Pag. 1

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO IRB/TCE-AM

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM, E O INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB, PARA O APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PROMOEEX.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, doravante denominado TCE/AM, com sede na Av. Efigênio Sales, nº 1155 – Parque Dez de Novembro, CEP 69.060-020 – Manaus/AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.829.742/0001-48, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Júlio Assis Corrêa Pinheiro, e o INSTITUTO RUI BARBOSA, com sede na Av. Teotônio Segurado, 102 Norte, Conj. 01, Lts. 1 e 2, em Palmas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.723.800/0001-10, doravante denominado IRB, representado neste ato por seu Presidente, o Senhor Severiano José Costandrade de Aguiar, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Tocantins, domiciliado funcionalmente na Avenida Teotônio Segurado, Conj. 01, Lts. 1 e 2, em Palmas - TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 337.827.923-00, portador da Cédula de Identidade nº 541.683 – SSP-PI, resolvem aditar o Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Nona do Convênio originário IRB/TCE-AM, prorrogando sua vigência até 31 de dezembro de 2011, para a manutenção dos produtos, objeto da cláusula primeira, também do convênio originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Manaus, 10 de dezembro de 2010.

Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado do Amazonas

Conselheiro Severiano José
Costandrade de Aguiar
Presidente do Instituto Rui Barbosa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 035/2010-CPL, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 3160/2010, relativo ao Pregão Presencial nº 21/2010;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente De Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante do Pregão Presencial nº 21/2010, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado deste Tribunal.

II – ADJUDICAR o objeto da licitação na modalidade Pregão Presencial, antes mencionado, com o Valor Global de R\$ 70.867,10 (setenta mil oitocentos e sessenta e sete reais e dez centavos) à empresa LUIZ GONZAGA AQUINO DE OLIVEIRA-ME, estabelecida à Rua Abílio Nery, 1100 – Petrópolis nesta cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº 02.037.069/0001-15.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro de 2010.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 23, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Designa o Procurador de Contas para acompanhamento e emissão de parecer nas contas do exercício de 2011 do Governador do Estado do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 117 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, incisos I, IV e V e 331 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), e ainda o Art. 10 da Portaria nº 05/2010 de 31 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Procurador de Contas Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça para acompanhamento e emissão de parecer nas contas do Governador do Estado do Amazonas, exercício de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de dezembro de 2010.

Ano I, Edição nº 077, Pag. 2

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2010.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
PROCURADOR-GERAL

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Designa o Procurador de Contas para acompanhamento e emissão de parecer nas contas do exercício de 2011 do Município de Manaus.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 54, inciso XVI, 59, inciso V, 333 e 336 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), e ainda o Art. 10 da Portaria nº 05/2010 de 31 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Procuradora de Contas Dra. Eliassandra Monteiro Freire de Menezes para acompanhamento e emissão de parecer nas contas do Município de Manaus, exercício de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2010.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
PROCURADOR-GERAL

PAUTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 2555/2009 e anexo
Objeto: Tomada de Contas, exercício 2008
Órgão: Câmara Municipal de Japurá
Responsável: Hilson Silva dos Santos
Procurador: Carlos Alberto S. de Almeida

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ FILHO

1)PROCESSO Nº 4412/2010 e anexo
Objeto: Recurso de Revisão, referente ao Proc.2270/2006
Órgão: Polícia Militar

Recorrente: Gilberto Freire de Alencar
Procurador: Roberto C. Krichanã da Silva

2)PROCESSO Nº 2854/2010 e anexo
Objeto: Recurso de Revisão, referente ao Proc.2465/1997
Órgão: IDAM
Recorrente: Shirley Mauro Teixeira
Procurador: João Barroso de Souza

3)PROCESSO Nº 3793/2010 e anexo
Objeto: Recurso de Revisão, referente ao Proc. 5588/2006
Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins
Recorrente: Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho
Procurador: Roberto C. Krichanã da Silva

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1)PROCESSO Nº 2247/2009
Objeto: Prestação de Contas, exercício 2008
Órgão: Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá
Responsável: Jackson Ferreira Magalhães
Procurador: Carlos Alberto S. de Almeida

2)PROCESSO Nº 1315/2008 (4VIs)
Objeto: Prestação de Contas, exercício 2007
Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé
Responsável: Sidônio Trindade Gonçalves
Procurador: João Barroso de Souza

3)PROCESSO Nº 2081/2007 (10VIs)
Objeto: Prestação de Contas, exercício 2006
Órgão: Agência de Agronegócio do Am
Responsável: Raimundo Valdelino R. Cavalcante
Procurador: Evanildo Santana Bragança

4)PROCESSO Nº 1901/2009 (5VIs)
Objeto: Prestação de Contas, exercício 2008
Órgão: SEAS
Responsável: Maria das Graças Soares Prola
Procurador: Carlos Alberto S. de Almeida

5)PROCESSO Nº 768/2010 e anexos
Objeto: Recurso de Reconsideração, ref. ao Proc. nº 1719/05
Órgão: SEMESP
Recorrente: Hélio Veiga Lima
Procurador: Fernanda C. Veiga Mendonça

6)PROCESSO Nº 3062/2010 e anexos
Objeto: Prestação de Contas, exercício 2008
Órgão: UEA
Responsável: Carlos Eduardo de Souza Gonçalves
Procurador: João Barroso de Souza

7)PROCESSO Nº 1880/2009 e anexos
Objeto: Prestação de Contas, exercício 2008
Órgão: SEARP
Responsável: Joaquim Lopes Frazão
Procurador: João Barroso de Souza

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO

1)PROCESSO Nº 1237/2010 (9VIs) e anexo
Objeto: Prestação de Contas, exercício 2009
Órgão: Prefeitura Municipal de Silves



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de dezembro de 2010.

Ano I, Edição nº 077, Pag. 3

Responsável: Aristides Queiroz de Oliveira Neto
Procurador: Evanildo Santana Bragança

2)PROCESSO Nº 1490/2010 (2VIs) e anexo
Objeto: Prestação de Contas, exercício 2009
Órgão: Câmara Municipal de Maués
Responsável: Miguel Antonio G. de Souza
Procurador: Evanildo Santana Bragança

3)PROCESSO Nº 2604/2010
Objeto: Prestação de Contas, exercício 2009
Órgão: EMTT - Itacoatiara
Responsável: Adson José Costa Silva
Procurador: Evanildo Santana Bragança

4)PROCESSO Nº 2258/2010
Objeto: Tomada de Contas, exercício 2009
Órgão: Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte
Procurador: Evanildo Santana Bragança

5)PROCESSO Nº 1766/2010 (VIs) e anexos
Objeto: Prestação de Contas, exercício 2009
Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba
Responsável: Edivaldo Silva Araujo
Procurador: Evanildo Santana Bragança

6)PROCESSO Nº 1372/2010 (3VIs)
Objeto: Prestação de Contas, exercício 2009
Órgão: SISPREV
Responsável: Maria da Conceição Wanderley Lasmar
Procurador: Evanildo Santana Bragança

Manaus, 17 de Dezembro de 2010

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL
PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB
A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA
PINHEIRO, NA 24ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 25 DE NOVEMBRO
DE 2010.

1- PROCESSO TCE nº 5.890/2010

APENSO: Processo nº 4042/2010

2- NATUREZA: Administrativo.

3- OBJETO: Solicitação do Sr. José Aldemir de Oliveira, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, sobre prorrogação de prazo para cumprir a Decisão nº 058/2010- ADMINISTRATIVA-TRIBUNAL PLENO, referente a manutenção das contratações temporárias específicas e excepcionais na instituição superior, até a conclusão do concurso público.

4- RELATOR: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Vice-Presidente.

5- DECISÃO Nº 097/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, por maioria, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no seguinte sentido:

5.1- Deferir a solicitação do Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, considerando as justificativas e os pressupostos apresentados a este Tribunal;

5.2- Prorrogar os prazos estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 da Decisão nº 058/2010-ADMINISTRATIVA-TRIBUNAL PLENO, até 31.12.2011, para que a UEA conclua a realização dos concursos públicos ainda pendentes para a integral composição do quadro de docentes efetivos da Universidade, viabilizando, assim, a total substituição dos professores temporários.

5.3- Manter às demais condições e determinações constantes da Decisão anterior.

Vencido o Conselheiro Raimundo José Michiles que votou contrário a prorrogação do prazo decidido anteriormente.

1- PROCESSO TCE nº 5.524/2010.

2- NATUREZA: Administrativo.

3- ASSUNTO: Pedido de concessão de férias regulamentares relativas ao exercício de 2011, para gozo a partir de 01 de fevereiro de 2011 até 10 de fevereiro de 2011, bem como o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de seu 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de 2/3 (dois terços) de abono de férias.

4- INTERESSADO: Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.

5- UNIDADE TÉCNICA: SERH/DEPES – Informação nº 909/2010 (fls. 05/05-v).

6- PARECER DO DEPARTAMENTO JURÍDICO: nº 283/2010-DEJUR (fls. 07/08).

7- RELATOR: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente em substituição.

8- DECISÃO Nº 098/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, deferir o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Barroso de Souza, no sentido de:

8.1- Reconhecer-lhe o direito ao gozo de suas férias relativas ao exercício de 2011, para serem usufruídas a partir do dia 01 de fevereiro de 2011 até 10 de fevereiro de 2011 – 10 dias, ficando 50 dias restantes para gozo oportuno, com base no que dispõe o art. 131 da Lei nº 2.423/96, a percepção do adicional constitucional de férias, na razão de 1/3 (um terço) para cada período de 30 (trinta) dias, nos estritos termos da Decisão Plenária de 11/10/1995, constante no Processo nº 1.416/1995, bem como, ao adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao décimo terceiro salário (arts. 1º e 9º da Lei Estadual nº 1.897/1989);

8.2- Determinar à SERH e à SEFIN que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado da concessão das férias relativas ao período supramencionado, e o pagamento do terço constitucional e de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina a que faz jus, observada a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE nº 1.934/2006;

8.3- Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei nº 4.320/1964, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no §1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 5.520/2010.

2- NATUREZA: Administrativo.

3- ASSUNTO: Pedido de concessão de férias regulamentares relativas ao exercício de 2011, para gozo a partir de 17 de janeiro de 2011 até 31 de janeiro de 2011 – 15 dias e posteriormente de 04/07 a 18/07/2011 – 15 dias, ficando 30 dias restantes para gozo oportuno, bem como o pagamento de



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de dezembro de 2010.

Ano I, Edição nº 077, Pag. 4

50% (cinquenta por cento) de seu 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de 2/3 (dois terços) de abono de férias.

4- INTERESSADO: Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.

5- UNIDADE TÉCNICO: SERH/DEPES – Informação nº 910/2010 (fls. 04/04-v).

6- PARECER DO DEPARTAMENTO JURÍDICO: nº 284/2010-DEJUR (fls. 06/07).

7- RELATOR: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente em substituição.

8- DECISÃO Nº 099/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, deferir o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, no sentido de:

8.1- Reconhecer-lhe o direito ao gozo de suas férias relativas ao exercício de 2011, para serem usufruídas a partir do dia 17 de janeiro de 2011 até 31 de janeiro de 2011 – 15 dias e posteriormente de 04/07 a 18/07/2011 – 15 dias, ficando 30 dias restantes para gozo oportuno, com base no que dispõe o art. 131 da Lei nº 2.423/96, a percepção do adicional constitucional de férias, na razão de 1/3 (um terço) para cada período de 30 (trinta) dias, nos estritos termos da Decisão Plenária de 11/10/1995, constante no Processo nº 1.416/1995, bem como, ao adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao décimo terceiro salário (arts. 1º e 9º da Lei Estadual nº 1.897/1989);

8.2- Determinar à SERH e à SEFIN que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado da concessão das férias relativas ao período supramencionado, e o pagamento do terço constitucional e de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina a que faz jus, observada a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE nº 1.934/2006;

8.3- Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei nº 4.320/1964, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no §1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 5.286/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Pedido de concessão de férias regulamentares relativas ao exercício de 2011, para gozo a partir de 01/01/2011 e 18/01/2011 – 18 dias, ficando o restante para gozo oportuno, bem como o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de seu 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de 2/3 (dois terços) de abono de férias.

4- Interessado: Dr. Roberto Cavalcante Krichanã da Silva, Procurador de Contas.

5- Unidade Técnica: SERH/DEPES – Informação nº 799/2010 (fls. 04/04-v).

6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 253/2010-DEJUR (fls. 06/08).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente em substituição.

8- DECISÃO Nº 100/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, deferir o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Roberto Cavalcante Krichanã da Silva, no sentido de:

8.1- Reconhecer-lhe o direito ao gozo de suas férias relativas ao exercício de 2011, para serem usufruídas a partir de 01/01/2011 e 18/01/2011 – 18 dias, ficando o restante para gozo oportuno, com base no que dispõe o art.

131 da Lei nº 2.423/96, a percepção do adicional constitucional de férias, na razão de 1/3 (um terço) para cada período de 30 (trinta) dias, nos estritos termos da Decisão Plenária de 11/10/1995, constante no Processo nº 1.416/1995, bem como, ao adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao décimo terceiro salário (arts. 1º e 9º da Lei Estadual nº 1.897/1989);

8.2- Determinar à SERH e à SEFIN que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado da concessão das férias relativas ao período supramencionado, e o pagamento do terço constitucional e de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina a que faz jus, observada a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE nº 1.934/2006;

8.3- Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei nº 4.320/1964, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no §1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 2.516/2009.

2- NATUREZA: Administrativo.

3- ASSUNTO: Solicitação de averbação de tempo de serviço.

4- INTERESSADA: Sra. Léa Campos Schoder, servidora deste Tribunal.

5- UNIDADE TÉCNICA: SERH – Informação nº 334/2009 (fls. 09/11)

6- PARECER DO DEPARTAMENTO JURÍDICO: nº 266/2010-DEJUR (fls. 27/29).

7- RELATOR: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente em substituição.

8- DECISÃO Nº 101/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, do Regimento Interno do TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator e com base no Parecer da Consultoria Jurídica, deferir o pedido formulado pela servidora Léa Campos Schoder, no sentido de deferir a averbação do tempo de contribuição prestado ao INSS, num total de 299 dias (9 meses e 25 dias), para fins de aposentadoria e ainda, determinar à SERH que proceda às competentes anotações funcionais.

PROCESSO TCE nº 5.061/2010.

2- NATUREZA: Administrativo.

3- ASSUNTO: Solicitação de averbação de tempo de serviço.

4- INTERESSADO: Sr. Maurinei Marcos dos Santos, servidor deste Tribunal.

5- UNIDADE TÉCNICA: SERH – Informação nº 752/2010 (fls. 08/09)

6- PARECER DO DEPARTAMENTO JURÍDICO : nº 268/2010-DEJUR (fls. 11/12).

7- RELATOR: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente em substituição.

8- DECISÃO Nº 102/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, do Regimento Interno do TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator e com base no Parecer da Consultoria Jurídica, deferir o pedido formulado pelo Sr. Maurinei Marcos dos Santos, servidor deste Tribunal, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do referido servidor à averbação de tempo de serviço, prestado nas forças armadas (Força Aérea Brasileira), perfazendo o total de 08 (oito) anos e 04 (quatro) meses;

8.2 - Determinar à SERH que providencie a averbação do período supracitado, no registro funcional do servidor;



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de dezembro de 2010.

Ano I, Edição nº 077, Pag. 5

8.3 - Após cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, parágrafo 1º do Regimento Interno.

1- PROCESSO TCE nº 3.045/2010.

2- NATUREZA: Administrativo.

3- ASSUNTO: Solicitação de averbação de tempo de serviço.

4- INTERESSADA: Sra. Regina Braga de Alencar, servidora deste Tribunal.

5- UNIDADE TÉCNICA: SERH – Informação nº 450/2010 (fls. 05/06)

6- PARECER DO DEPARTAMENTO JURÍDICO: nº 241/2010-DEJUR (fls. 08/09).

7- RELATOR: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente em substituição.

8- DECISÃO Nº 103/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, do Regimento Interno do TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator e com base no Parecer da Consultoria Jurídica, deferir o pedido formulado pela Sra. Regina Braga de Alencar, servidora deste Tribunal, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da referida servidora à averbação de tempo de serviço, constante da Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, alusivo ao período de 03/05/1975 a 24/07/1979, excetuando, por óbvio, os 130 (cento e trinta) dias, compreendidos entre 16/03/1979 a 23/07/1979, pelo fato de serem concomitantes, restando, portanto, o montante líquido de 1.412 (mil quatrocentos e doze dias), ou 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 17 (dezesete) dias averbados;

8.2 - Determinar à SERH que providencie o período supracitado, no registro funcional da servidora, tendo a devida diligência de não colocar o período concomitante de 16/03/1979 a 23/07/1979;

8.3 - Após cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, parágrafo 1º do Regimento Interno.

1- PROCESSO TCE nº 4.921/2010.

2- NATUREZA: Administrativo.

3- ASSUNTO: Solicitação de averbação de tempo de serviço.

4- INTERESSADA: Sra. Jeane Benoliel de Farias, servidora deste Tribunal.

5- UNIDADE TÉCNICA: SERH – Informação nº 761/2010 (fls. 05)

6- PARECER DO DEPARTAMENTO JURÍDICO: nº 280/2010-DEJUR (fls. 07/08).

7- RELATOR: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente em substituição.

8-DECISÃO Nº 104/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, do Regimento Interno do TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator e com base no Parecer da Consultoria Jurídica, deferir o pedido formulado pela Sra. Jeane Benoliel de Farias, servidora deste Tribunal, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da referida servidora à averbação de tempo de serviço, prestado na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, perfazendo o total de 4 (quatro) anos, 01 (um) mês e 02 (dois) dias;

8.2 - Determinar à SERH que providencie a averbação do período supracitado, no registro funcional da servidora;

8.3 - Após cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, parágrafo 1º do Regimento Interno.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 Dezembro de 2010.

MIRTYL LEVY JR.

Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA PROCESSO JULGADO NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

SESSÃO DO DIA: 23.11.2010

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1)PROCESSO Nº 569/2007

Origem: Sejel

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Sr. João Dias Neto

Acórdão: Pela ilegalidade do Termo de Convênio e Irregularidade da Prestação de Contas. Multa e prazo aos Srs. Jefferson Jurema Silva e João Dias Neto.

Manaus, 17 de dezembro de 2010.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da Divisão da Segunda Câmara

EXTRATO DA ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 03/08/2009

JULGAMENTO ADIADO

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER
DESTERRO E SILVA

1)PROCESSO Nº 3563/01

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEDUC

Interessada: Sra. Maria Lúcia Monteiro

Decisão: Ilegalidade do ato e negativa de registro.

Notificação da inativada.

Concessão do prazo de 30 (trinta) dias à SEDUC para cumprir determinações.

2)PROCESSO Nº 6940/01

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEDUC

Interessada: Sra. Marcolina Batista de Sales

Decisão: Arquivamento dos autos por perda de objeto.

3)PROCESSO Nº 5815/01

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEDUC

Interessada: Sra. Maria do Perpétuo Socorro da Costa Silva

Decisão: Legalidade do ato para fins de registro.

4)PROCESSO Nº 3887/95

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEFAZ

Interessada: Sra. Judite de Carvalho Correia

Decisão: Ilegalidade do ato e negativa de registro.

Notificação da inativada.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de dezembro de 2010.

Ano I, Edição nº 077, Pag. 6

Concessão do prazo de 30 (trinta) dias à SEFAZ.

5)PROCESSO Nº 6906/01 (apenso: 3937/95 – julgado)

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEDUC

Interessada: Sra. Wilma Remédios Greijal Silva

Decisão: Legalidade do ato para fins de registro.

6)PROCESSO Nº 1555/97 N.G 3384/97 - 02 vols.

Assunto: Aposentadoria

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado: Sr. José da Silva

Decisão: Ilegalidade do ato e negativa de registro.

Notificação da inativada.

Concessão do prazo de 30 (trinta) dias à Prefeitura Municipal de Coari para cumprir determinações.

7)PROCESSO Nº 4254/94 (814/04 - despacho)

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Sr. Carlos Alberto Marques Ribeiro

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Decisão: Legalidade do ato para fins de registro.

8)PROCESSO Nº 6084/00 (apenso: 1850/07)

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Artemis Pinto da Silva

Órgão: SEDUC

Decisão: Legalidade do ato para fins de registro.

9)PROCESSO Nº 1850/07 (apenso: 6084/00)

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Artemis Pinto da Silva

Órgão: SEDUC

Decisão: Legalidade do ato para fins de registro.

10)PROCESSO Nº 7262/01

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SUSAM

Interessada: Sra. Maria Conceição da Silva Araújo

Decisão: Legalidade do ato para fins de registro.

Notificação da inativada.

11)PROCESSO Nº 6079/99

Assunto: Aposentadoria

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Anorí/AM

Interessada: Sra. Maria Vieira Compton

Decisão: Ilegalidade do ato e negativa de registro.

Notificação da inativada.

Concessão do prazo de 30 (trinta) dias à Prefeitura Municipal de Anorí para cumprir determinações.

12)PROCESSO Nº 1703/01

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEDUC

Interessada: Sra. Maria de Nazaré Leite de Souza

Decisão: Ilegalidade do ato e negativa de registro.

Notificação da inativada.

Concessão do prazo de 30 (trinta) dias ao AMAZONPREV para cumprir determinações.

13)PROCESSO Nº 5931/01

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEDUC

Interessada: Sra. Raimunda Dias Sales

Decisão: Ilegalidade do ato e negativa de registro.

Notificação da inativada.

Concessão do prazo de 30 (trinta) dias ao AMAZONPREV para cumprir determinações.

14)PROCESSO Nº 3058/01

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEAD

Interessado: Sr. Walter Hermenegildo de Lima Lira

Decisão: Legalidade do ato para fins de registro.

15)PROCESSO Nº 1864/99 N.G. 6124/99

Assunto: Aposentadoria

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessada: Sra. Cervila Gomes de Brito

Decisão: Ilegalidade do ato e negativa de registro.

Notificação ao beneficiário.

Concessão do prazo de 30 (trinta) dias à Prefeitura Municipal de Manacapuru.

16)PROCESSO Nº 1663/01 (apenso: 772/01 – julgado)

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEDUC

Interessada: Sra. Solange Aparecida Bezerra Viana

Decisão: Legalidade do ato para fins de registro.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 2537/04

Assunto: Pensão por morte

Interessada: Sra. Idalina Renê de Souza, genitora do Sr. Fábio José de Souza, ex-servidor da SEDUC

Órgão: SEDUC

Decisão: Legalidade do ato para fins de registro.

2)PROCESSO Nº 702/01 – 02 vols.

Assunto: Retificação de Aposentadoria

Órgão: SEDUC

Interessado: Sr. Aguinaldo Antonio de Souza

Decisão: Legalidade do ato para fins de registro.

3)PROCESSO Nº 5823/08 (apenso: 123/09)

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEDUC

Interessada: Sra. Maria Margarida Moura Loureiro

Decisão: Legalidade do ato, em caráter condicional.

Concessão do prazo de 60 (sessenta) dias ao AMAZONPREV.

4)PROCESSO Nº 123/09 (apenso: 5823/08)

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEDUC

Interessada: Sra. Maria Margarida Moura Loureiro

Decisão: Legalidade do ato, em caráter condicional.

Concessão do prazo de 60 (sessenta) dias ao AMAZONPREV.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de dezembro de 2010.

Ano I, Edição nº 077, Pag. 7

5)PROCESSO Nº 5413/07 (apenso: 4331/95-julgado)

Assunto: Inclusão de gratificação nos proventos de Aposentadoria

Órgão: SUSAM

Interessada: Sra. Terezinha Freitas Mergulhão

Decisão: Legalidade do ato para fins de registro.

6)PROCESSO Nº 7998/00

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SUSAM

Interessada: Sra. Diva Braga de Matos

Decisão: Legalidade do ato, em caráter condicional.

Concessão do prazo de 60 (sessenta) dias ao AMAZONPREV.

7)PROCESSO Nº 7237/01 (apenso: 1277/91 – julgado)

Assunto: Alteração nos proventos do servidor

Órgão: SEDUC

Interessado: Sr. Francisco Severino dos Santos Puga Barbosa

Decisão: Legalidade do ato para fins de registro.

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1)PROCESSO Nº 7233/07

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEDUC

Interessada: Sra. Maria Delair de Souza Marques

Decisão: Legalidade do ato para fins de registro.

2)PROCESSO Nº 5282/02

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEMOSBH

Interessado: Sr. Hugo Cardenes da Silva

Decisão: Legalidade do ato para fins de registro.

3)PROCESSO Nº 4501/01

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEDUC

Interessada: Sra. Wanda Kouri Teixeira da Silva

Decisão: Concessão do prazo de 90 (noventa) dias ao AMAZONPREV para cumprir determinações.

4)PROCESSO Nº 5684/08

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEDUC

Interessada: Sra. Marília Bezerra de Freitas Marques da Silva

Decisão: Legalidade do ato para fins de registro.

5)PROCESSO Nº 3989/06

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SUSAM

Interessada: Sra. Conceição Silva de Souza

Decisão: Legalidade do ato para fins de registro.

6)PROCESSO Nº 7051/01

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEDUC

Interessada: Sra. Maria Elizabete das Neves Soares

Decisão: Legalidade do ato para fins de registro.

7)PROCESSO Nº 3162/04

Assunto: Pensão por morte

Órgão: SUSAM

Interessados: Sr. José de Oliveira Gonçalves e José de Oliveira Gonçalves Júnior, cônjuge e filho da Sra. Maria Auxiliadora Benigno Gonçalves, ex-servidora da SUSAM

Decisão: Arquivamento dos autos por perda do objeto.

8)PROCESSO Nº 3954/05 (apenso: 2594/87 – julgado)

Assunto: Pensão por morte

Órgão: SEDUC

Interessado: Sr. João Marinho Peixoto, cônjuge da Sra. Adalgiza de Souza Peixoto, ex-servidora da SEDUC

Decisão: Arquivamento dos autos por perda do objeto.

9)PROCESSO Nº 2849/09

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEDUC

Interessado: Sr. Raimundo do Nascimento Moura

Decisão: Legalidade do ato para fins de registro.

10)PROCESSO Nº 5624/08

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEDUC

Interessada: Sra. Luzia Mirian Colares dos Santos

Decisão: Legalidade do ato para fins de registro.

11)PROCESSO Nº 128/99 N.G. 323/99 – 02 vols.

Assunto: Aposentadoria

Órgão: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Interessado: Sr. Luiz Tadeu Calderoni

Decisão: Legalidade do ato para fins de registro.

12)PROCESSO Nº 5634/08

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEDUC

Interessada: Sra. Ronilda Corrêa da Cruz

Decisão: Legalidade do ato para fins de registro.

13)PROCESSO Nº 2191/05 (apenso: 1825/92 – julgado)

Assunto: Pensão por morte

Órgão: SEDUC

Interessada: Rafaelle Araújo dos Santos, menor sob guarda da Sra. Dolores Araújo dos Santos, ex-servidora da SEDUC

Decisão: Arquivamento dos autos por perda do objeto.

CONSELHEIRO RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1)PROCESSO Nº 1131/06 (apenso: 1325/91 - julgado)

Assunto: Pensão por morte

Órgão: SEDUC



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de dezembro de 2010.

Ano I, Edição nº 077, Pag. 8

Interessada: Sra. Maria José da Silva Gomes,
cônjuge do Sr. Raimundo Lira Gomes, ex-
servidor da SEDUC
Decisão: Legalidade do ato para fins de registro.

Manaus, 20 de dezembro de 2010

ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EXTRATO DA DECISÃO Nº 851/2009, PROLATADA NA 28ª SESSÃO
ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

SESSÃO DO DIA 24/08/2009

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1)PROCESSO Nº 1979/01
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SUSAM
Interessada: Sra. Helena Silva Borges
Decisão: Arquivamento dos autos.

Manaus, 20 de dezembro de 2010

ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES
Chefe da Divisão da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Luciano Sérgio de Oliveira Alves, Procurador à Época da Empresa Espectro Construções Ltda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos feitos nos autos da Devolução de Caução referente ao Termo de Contrato nº 155/2001-COP, Processo TCE nº 5325/2003, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 17 de dezembro de 2010.

LOURIVAL ALEIXO DO REIS
SECRETÁRIO



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de dezembro de 2010.

Ano I, Edição nº 077, Pag. 9

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - PROCURADORIA GERAL
BOLETIM ESTATÍSTICO – NOVEMBRO/2010

PROCURADOR	Processos remanescentes do mês anterior	Processos recebidos no mês	Processos examinados no mês				Processos pendentes de manifestação nos Gabinetes
			Pareceres	Outras manifestações	Remessa sem manifestação	To tal	
Carlos Alberto S. de Almeida	38	76	36	30	48	114	0
Evanildo Santana Bragança	221	136	73	29	45	147	210
Fernanda C. Veiga Mendonça	396	183	179	9	97	285	294
Evelyn Freire de C. L. Pareja	23	203	99	4	72	175	51
Ademir Carvalho Pinheiro	355	173	92	13	71	176	352
Roberto C. Krichanã da Silva	139	118	100	5	24	129	128
Elizângela Lima C. Marinho	161	149	43	11	49	103	207
João Barroso de Souza	341	167	191	146	171	508	0
Ruy Marcelo A de Mendonça	15	217	69	24	90	183	49
Elissandra M. F. de Menezes	02	161	75	69	19	163	0
T O T A L	1691	1583	957	340	686	1983	1291

Manaus, 17 de dezembro de 2010.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador Geral do Ministério Público Especial



JUGAMENTO ELETRÔNICO
GERENCIADOR DE JULGAMENTO

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

SERH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

SECMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouvidor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100